



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

### DECISÃO DO PREGOEIRO

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico Nº 16/2024

**Recorrente:** Cemet Centro De Medicina Do Trabalho Ltda

**Recorrida:** Kaizen Engenharia Ocupacional LTDA

**Assunto:** Julgamento do Recurso Administrativo

#### I. RELATÓRIO

No dia 22 de julho de 2024, a empresa **CEMET CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, apresentou recurso administrativo contra a decisão de habilitar e declarar vencedora do lote 01 a empresa **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA** no Pregão Eletrônico Nº 16/2024. A recorrente alega que a empresa Kaizen não cumpre com as exigências dos itens 10.1 e 6.6.12 do Termo de Referência n.º 27/2024, bem como não apresentou comprovação através de Licença Sanitária e CNES emitida pelo município.

A Kaizen Engenharia Ocupacional LTDA apresentou suas contrarrazões dentro do prazo estabelecido, defendendo a regularidade de sua habilitação.

#### II. ANÁLISE

##### 1. TEMPESTIVIDADE:

- Verificou-se que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei 14.133/21.

##### 2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Atestados de Capacidade Técnica: O recurso alega que os atestados apresentados pela Kaizen não foram fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, conforme exigido pelo item 10.1 do Termo de Referência. Contudo, verificou-se que os atestados apresentados pela Kaizen foram emitidos pela empresa Boa Vistoria LTDA, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA-ES, comprovando a capacidade técnica da empresa.
- Licença Sanitária e CNES: A recorrente alega que a Kaizen não comprovou possuir Licença Sanitária e registro no CNES. No entanto, o edital não exigia explicitamente a apresentação desses documentos na fase de habilitação, apenas a declaração de possuir a equipe necessária, que foi devidamente apresentada pela Kaizen. Vale ressaltar que a verificação de licença Sanitária não é dever da Câmara Municipal, pois a administração pública possui seus órgãos de controle sanitário.
- Localização: A alegação de que a sede da Kaizen está a mais de 50 km da sede da Câmara Municipal de Anchieta. De acordo com o Edital: "6.6.12. O trabalhador deverá se deslocar até o local indicado pela contratada para realização das consultas e emissão de atestados, sendo atendido pelo Médico do Trabalho ou examinador **nas dependências indicadas, desde que este local seja no âmbito do Município de Anchieta, num raio de (3 km) de distância da sede da Câmara Municipal de Anchieta.**" A distância citada no referido Edital, se refere ao local onde serão realizadas as consultas e não a distância entre a Câmara Municipal de Anchieta e a Sede da empresa, sendo necessário na assinatura do contrato que a empresa faça a indicação de onde as consultas serão



---

realizadas.

### 3. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A decisão do Pregoeiro foi pautada nos princípios da Vinculação ao Edital, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, e Probidade Administrativa, conforme descrito na Constituição Federal e na Lei 14.133/21.

### III. CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados no recurso e nas contrarrazões, conclui-se que a empresa **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA** atendeu a todas as exigências do edital de forma adequada e dentro dos preceitos legais. Os argumentos apresentados pela **CEMET CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA** não possuem fundamentação suficiente para alterar a decisão inicial.

### IV. DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** o recurso administrativo interposto pela empresa **CEMET CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, mantendo a habilitação e a declaração de vencedora do lote 01 a empresa **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA** no Pregão Eletrônico Nº 16/2024.

Anchieta, 30 de julho de 2024

**Felippe Waldinei Dias Taylor**

Pregoeiro

Câmara Municipal de Anchieta